LEI N.º 1.514, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR", POR MEIO DE PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS DE DIVERSOS SEGUIMENTOS, TENDO COMO FINALIDADE OFERECER DESCONTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Clube de Descontos do Servidor", ferramenta informatizada a ser inserido no site do Portal do Servidor na página da Prefeitura de Mangaratiba, destinado a estabelecer uma política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições ou condições vantajosas aos servidores públicos na aquisição de produtos a serviços em diversos estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º O acompanhamento e controle da execução do programa, são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento por meio de uma Comissão Técnica, competindo-lhe:

I – Manter permanente articulação com as empresas parceiras cadastradas, atualizando, assim, as informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos estaduais;
II - Promover fiscalizações nas empresas parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
III – Emitir notificação escrita às empresas parceiras que vierem a descumprir suas obrigações;
IV – Analisar e validar os descontos propostos pelas empresas privadas a serem disponibilizados no clube de descontos;
V – Oferecer canal de comunicação com os servidores e com as empresas para registro de reclamações.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será formada por servidores a escolha da secretaria competente designados por ato do titular desta Pasta, podendo participar servidores representantes outros órgãos.

Art. 3.º As empresas interessadas em aderir ao clube de descontos deverão preencher e assinar o Termo de Adesão, além do cumprimento dos seguintes requisitos.

I - Apresentar o contrato social;
II - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
III - Possuir, no mínimo, uma linha de telefone para contato com os servidores;
IV - Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica do Programa Clube de Descontos do Servidor, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Caso fique caracterizado que a empresa descumpriu com as obrigações constantes nesta Lei, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4.º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade ou cartão de identidade funcional no ato da aquisição do produto e serviço.

Art. 5.º A Secretaria Competente poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 6.º A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada nos sites da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 7.º Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva o Programa Clube de Descontos do Servidor só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

Art. 8.º Caso seja de interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9.º A Prefeitura de Mangaratiba não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º A Prefeitura de Mangaratiba não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa parceira eximirá de qualquer responsabilidade a Prefeitura de Mangaratiba na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. As empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela secretaria, relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11. As empresas parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecido pela empresa interessada.

Parágrafo único. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de outubro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito